



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Waldeny Santana

Projeto de Lei Nº _____ /2023

Campina Grande 30 de janeiro de 2023

EMENTA:

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "FORTALECE CAMPINA" BEM COMO A REALIZAÇÃO DE APORTE DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) EM CONTA, COMO GARANTIA E FOMENTO E R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) PARA A COBERTURA DOS JUROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Autoriza a criação do Programa "FORTALECE CAMPINA", com a finalidade de garantia para empréstimos realizados por empresas estabelecidas no município de Campina Grande, com objetivo de incentivar o investimento produtivo, a geração e manutenção de emprego, renda e promoção da inclusão social no município.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com instituições financeiras, cooperativas de crédito, agências ou bancos de fomento de crédito a fim de garantir os empréstimos contraídos por pessoa jurídica estabelecidas no município, conforme critérios estabelecidos nessa lei.

Art.3º Dos valores a serem concedidos poderão ser à modalidade de capital de giro, investimentos fixos ou misto, num total máximo de operações de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 4º Fica autorizada a liberação de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) exclusivos para o aporte financeiro a garantidora de crédito R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a cobertura dos juros dos empréstimos adimplentes.

Art. 5º Os empréstimos serão analisados conforme a condição e capacidade de pagamento dos empresários, a critério da garantidora de crédito ou instituição financeira, com prazos mínimos de 12 meses e máximo de 60 meses.

Art. 6º Os juros a serem praticados para a concessão do empréstimo, são os que seguem:

- I - Capital de giro, o percentual de 1,20% ao mês, fixo até 36 meses;
- II - Investimento puro, o percentual de 0,45% ao mês+ CDI até 60 meses;

PROJETO DE LEI Nº _____ AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "FORTALECE CAMPINA" BEM COMO A REALIZAÇÃO DE APORTE DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) EM CONTA, COMO GARANTIA E FOMENTO E R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) PARA A COBERTURA DOS JUROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Waldeny Santana**

III - Misto (capital giro + investimentos), o percentual de 0,55% ao mês + CDI até 60 meses.

Art. 7º A pessoa jurídica somente poderá ser contemplada por uma nova operação quando liquidar totalmente as operações já efetivadas que usufruíram dos benefícios desta lei, havendo saldo no aporte por parte do município.

Art. 8º O Município fica autorizado a fomentar o pagamento dos juros em até 90% da taxa, nas prestações adimplidas pontualmente, sem atraso.

Art. 9º A pessoa jurídica inadimplente se responsabilizará pelo pagamento dos juros ordinários integrais e devidas multas à instituição financeira.

Art. 10º As pessoas jurídicas que realizarem as operações de crédito deverão abrir conta corrente de acordo com a política e regras da instituição financeira credenciada.

Art. 11º Os valores e a aprovação da operação com as pessoas jurídicas beneficiárias sedarão com base nos critérios definidos pelo agente financeiro conveniado, desde que enquadrados nos critérios definidos nesta lei.

Art. 12º Para obter e usufruir dos incentivos previstos nesta lei, as pessoas jurídicas beneficiárias devem cumprir os seguintes critérios:

I - estar sediada no município de Campina Grande-PB, por um período mínimo de 01 (um) ano;

II - estar em dia com todas as obrigações tributárias municipais, estaduais e federais;

III - atender aos requisitos da garantidora de crédito.

Art. 13º As instituições financeiras deverão especificar nos boletos o valor do capital da parcela, e o valor separado do juro da parcela.

Art. 14º Qualquer encargo oriundo de inadimplemento da pessoa jurídica com o agente de crédito contratado será de responsabilidade exclusiva da mesma.

Art. 15º No caso de inadimplência pela pessoa jurídica beneficiária desse programa e após esgotada todas as negociações por parte do agente financeiro, caberá ao município pagar ao agente financeiro até o limite de 20% da operação realizada, devidamente atualizada na data correspondente.

Art. 16º Os contratos de mútuo/empréstimos de que trata a presente Lei, firmados pelas empresas com as instituições financeiras, serão de titularidade desta, detentora de legitimidade para a sua cobrança e execução.

PROJETO DE LEI N° ____ AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "FORTALECE CAMPINA" BEM COMO A REALIZAÇÃO DE APORTE DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) EM CONTA, COMO GARANTIA E FOMENTO E R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) PARA A COBERTURA DOS JUROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Waldeny Santana

Art. 17º As despesas para o atendimento das disposições previstas nesta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente nos Orçamentos Municipais.

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



WALDENY SANTANA
VEREADOR/UNIÃO BRASIL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Waldeny Santana

JUSTIFICATIVA

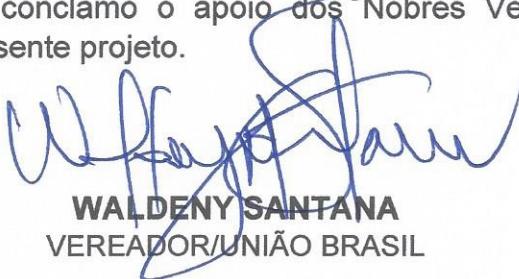
Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores:

Diante do cenário econômico de retração proveniente de uma pandemia, esse projeto tem por objetivo estimular os micros empreendedores individuais, micros e pequenas empresas, instalados no âmbito do município.

A importância de ampliar o fomento da economia neste momento de pandemia e respectiva crise econômica é vital para a sobrevivência dos pequenos negócios e empregos gerados por eles.

O apoio do Poder Público Municipal aos modelos de garantia pode reforçar esses importantes e interessantes instrumentos de promoção da competitividade das empresas e trazer vários benefícios para toda a comunidade. Ao facilitar o acesso ao crédito para os pequenos negócios, incentiva-se a geração de empregos, de renda, de tributos com reflexos positivos para a economia local e para as finanças municipais.

Forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.



WALDENY SANTANA
VEREADOR/UNIÃO BRASIL